



## PROCESSO LICITATÓRIO 29/2024

### LEILÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

#### OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA DE ESPORTES "DYLAN MUNHOZ" E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", À AV. DR. GETÚLIO VARGAS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

#### DATA DA SESSÃO

12/06/2024

#### PRAZO FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA

8:45h do dia 12/06/2024

#### HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO

9 horas

#### LOCAL

Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR LANCE

#### MODO DE DISPUTA

ABERTO

#### IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO .....	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
3.	DO PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	6
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
8.	DOS RECURSOS .....	9
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO .....	9
10.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	11
11.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	11
12.	DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATANTE .....	12
13.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	13
14.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	13
15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	14
16.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	16
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	19
	ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	28
	ANEXO III – DECLARAÇÃO GERAL LEI 14.133/2021 .....	29
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS .....	30
	ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.....	31
	ANEXO VI - CROQUI.....	Erro! Indicador não definido.



## 1. DO OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO

A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA DE ESPORTES “DYLAN MUNHOZ” E DEMAIS DEPENDENCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", À AV. DR. GETÚLIO VARGAS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC**, para a exploração comercial.

- 1.1 O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE, considerado o melhor retorno para a Administração, nos termos do art. 33, inciso V da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, condições do imóvel e preços mínimos praticados para arrematação e demais documentos anexos ao processo.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA DE ESPORTES “DYLAN MUNHOZ” E DEMAIS DEPENDENCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", À AV. DR. GETÚLIO VARGAS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC,	MÊS	12	R\$ 900,00

- 1.2 A concessão será para fins de exploração comercial do local, sendo o prazo de vigência da contratação de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 2.2 Estarão impedidas de participar da presente licitação, as pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo tal impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.7 agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Campo Alegre - SC, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 2.2.8 empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Campo Alegre - SC;
- 2.2.9 Em forma de consórcios.

### 3. DO PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da internet, em sessão pública, denominado **LEILÃO ELETRÔNICO** e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.



- 3.2 O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>.
- 3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC, denominado "Leiloeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente da Diretoria de Licitações e Contratos, formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "Fornecedor" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.
- 4.2 Os dados para cadastro exigidos são os que seguem, conforme item 3.1 do regulamento do Portal de Compras Públicas que pode ser acessado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>.
- 4.3 Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal de Compras Públicas deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e dos telefones disponibilizados na plataforma.
- 4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.
- 4.7 A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.



- 4.8 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.9 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

## 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 5.3 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 5.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante enviará sua proposta de acordo com os termos do edital e seus anexos e todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
- 6.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.
- 7.2 Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 4 deste Edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.
- 7.3 As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.
- 7.4 Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no sistema.
- 7.5 O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.6 Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.
- 7.7 O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.
- 7.8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 É vedada a desistência dos lances dos arrematantes, sujeitando o licitante declarado vencedor às sanções previstas neste edital.
- 7.15 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 7.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente mais bem classificado.
- 7.16 Conhecido o licitante arrematante, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo Arrematante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".
- 7.17 Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 2 do edital, poderá ser declarado novo arrematante, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.
- 7.18 Para fins de declaração de arrematante sem lances ou novo arrematante, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 7.13.
- 7.19 No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.20 Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.21 O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa do item do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do item em novo dia e horário.



- 7.22 Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações do item do leilão eletrônico e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.
- 7.23 Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.2 As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.3 O recurso de que trata o item 8.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.
- 8.4 As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.
- 8.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

- 9.1 Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no



sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Leiloeiro via chat, na forma prevista neste Edital, em formato digital.

**9.1.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Leiloeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Leiloeiro.

9.2 A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC, quais sejam:

9.3 **PARA PESSOA FÍSICA:**

**9.3.1** cópia da cédula de identidade (RG);

**9.3.2** Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física), exceto se constar o número do CPF na cédula de identidade;

**9.3.3** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

**9.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

**9.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;  
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

9.4 **PARA PESSOA JURÍDICA:**

**9.4.1** Contrato social, ou documento constitutivo;

**9.4.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.4.3** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.4.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

**9.4.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**9.4.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**9.4.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

9.4.7.1 Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o



item 9.1.2.7, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**9.5.1** Declaração Geral da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

**9.5.2** Declaração de Propriedade de Equipamentos (ANEXO IV).

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

10.2 No caso de o vencedor ser Pessoa física o mesmo terá o prazo de **30 (trinta) dias** para constituir empresa (Pessoa Jurídica) no endereço e providenciar os documentos exigidos para pessoa jurídica neste Edital.

10.3 No caso de o vencedor ser Pessoa Jurídica o mesmo terá o prazo de **30 (trinta) dias** para constituir a filial com sede no endereço do terminal, bem como apresentar os documentos da filial conforme exigidos no Edital.

10.4 O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o respectivo TERMO DE CONCESSÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de caducidade de seu direito, imputando-se, ainda, a adjudicatória multa pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidade Padrão do Município – UPM.

10.5 Ocorrendo desclassificação do convocado, conforme disposto no item anterior, ou se ocorrer a rescisão antecipada do TERMO DE CONCESSÃO, serão convocados os remanescentes pela ordem de classificação do sorteio, para concessão nas mesmas condições do primeiro colocado.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 11.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.3 deste edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- 12.2 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;
- 12.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 É vedado à Administração ou a seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.
- 12.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 13.2 Efetuar o pagamento mensal do valor para exploração da concessão do imóvel, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto emitido pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.6 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### 14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 14.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 14.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- 14.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- 15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 15.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Campo Alegre - SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



15.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC.

## 16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Leilão eletrônico divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



- 17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 17.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8 Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.12 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.14 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação



de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- 17.15 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.
- 17.16 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.17 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do leilão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC (<https://www.campoalegre.sc.gov.br>).
- 17.19 Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Tribunal de Contas da União, se o caso.
- 17.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;  
ANEXO III – DECLARAÇÃO GERAL LEI 14.133/2021;  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS;  
ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL;  
ANEXO VI - CROQUI.

Campo Alegre, 16 de maio de 2024.

**ELEONORA BAHR PESSÔA**

Secretária Municipal de Administração

---

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha 47, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao Artigo 53 da Lei Federal 14.133/21 e alterações.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 540/2024**

SECRETARIA:	CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
SETOR:	Coordenação de Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	William Cothovisky

**1. OBJETO**

A presente Concorrência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA DE ESPORTES “DYLAN MUNHOZ” E DEMAIS DEPENDENCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", À AV. DR. GETÚLIO VARGAS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC**, para a exploração comercial.

**1.1. Especificações e quantidades**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA DE ESPORTES “DYLAN MUNHOZ” E DEMAIS DEPENDENCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", À AV. DR. GETÚLIO VARGAS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC,	MÊS	12	R\$ 900,00

**1.2. Da Natureza do Objeto**

Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços comuns** definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente Concorrência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DA QUADRA DE ESPORTES “DYLAN MUNHOZ” E DEMAIS DEPENDENCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", À AV. DR. GETÚLIO VARGAS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC**, para a exploração comercial, servirá para uma necessidade de melhoria para a comunidade, com o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais ou esportivas que não seriam viáveis sem intervenção privada.

O município pode não ter os recursos humanos ou financeiros suficientes para desenvolver ou manter o espaço público. Um particular pode garantir que o espaço seja mantido e utilizado de forma benéfica. Em alguns casos, o setor privado pode ser mais eficiente na gestão de determinados espaços públicos, garantindo sua utilização otimizada e maximizando os benefícios para a comunidade. Conceder o uso do espaço a essa entidade pode garantir uma melhor utilização e manutenção, como também beneficiar a economia local, gerando empregos e aumentando a receita tributária.



### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim  
 Não

#### 3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- Vistoria obrigatória (*justificar*)  
 Vistoria facultativa (*justificar*)  
 Não será exigida vistoria.

#### 3.3. Será admitida a participação de consórcios?

- Sim  
 Não (*justificar*)

Justificativa:

#### 3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

- Sim  
 Não

#### 3.5. Será admitida a subcontratação?

- Sim  
 Não

#### 3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- Não

### 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

#### 4.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

4.1.1. Não se aplica.

#### 4.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não se aplica.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

#### 5.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- Não  
 Sim



**5.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

Não

**5.3. Será exigida prova de conceito?**

Não

Sim

**5.4. Será exigida garantia de proposta?**

Não

Sim

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Prazo de entrega/execução**

O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a iniciar-se na assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral.

**Local, horário e endereço de entrega**

**QUADRA DE ESPORTES "DYLAN MUNHOZ", LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", À AV. DR. GETÚLIO VARGAS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC**

**6.2. Bens perecíveis**

Não

**6.3. Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

Não

Sim

**6.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica**

Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Não é exigida garantia deste produto.

**7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**7.1. Da Concessionária**

- I. A Concessionária poderá exercer a exploração comercial do espaço dentro dos limites legais e editalícios.
- II. Entende-se por Concessionária, a pessoa vencedora desta Licitação, a qual assinará o Termo de Concessão Onerosa de Uso do Espaço Público.



- III. Considerando o Espaço Público, o CONCESSIONÁRIO poderá exercer a exploração comercial da lanchonete e da quadra poliesportiva “DYLAN MUNHOZ” e espaço da quadra de futebol de campo, para fins esportivos, dentro dos limites legais e editalícios.
- IV. Os materiais e equipamentos despendidos para a manutenção, conservação e a limpeza ficarão ao encargo da Concessionária.

**7.1.1 A Concessionária deverá:**

- a)** Responsabilizar-se pela limpeza e higienização de toda a Praça de Esportes “Maurício Foitte”, incluindo o campo municipal, os vestiários, a área externa ao campo, o galpão, a quadra de esportes sintética, os jardins, pista de skate, a área do parquinho infantil e da academia ao ar livre.
  - a.1)** Como limpeza e higienização entende-se o corte e varrição de grama, capina de jardins, juntada de lixo, a limpeza e higienização dos prédios; e afins;
  - a.2)** Todo o material e equipamento necessário a execução da limpeza e higienização será por conta da CONCESSIONÁRIA, inclusive fornecimento de papel higiênico aos banheiros públicos;
- b)** Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção da Quadra de Esportes Sintética “Dylan Munhoz” e galpão (ao lado da quadra sintética);
  - b.1)** Entende-se por manutenção, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, retirada de galhos, em especial na tela e campo da Quadra Sintética, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;
- c)** Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências;
- d)** Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão à gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário, responsabilizando-se ainda pela segurança dos mesmos (sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo);
  - d.1)** As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
  - d.2)** Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;
- e)** O Município se encarrega do pagamento das faturas de água e energia elétrica, mas a Concessionária fica responsável pelo cuidado com o consumo, para que estes sejam consumidos de forma consciente, caso o Município perceba o abuso com o consumo ou desperdício, poderá notificar o CONCESSIONÁRIO e este deverá ressarcir os prejuízos aos cofres municipais;
- f)** A instalação de telefone, caso a CONCESSIONÁRIO julgue necessário, bem como o pagamento da fatura, fica a cargo da Concessionária;
- g)** A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo da CONCESSIONÁRIO;
- h)** Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;
- i)** Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;



- j) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- k) Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- l) Não paralisar suas atividades, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- m) Pagar em dia a importância fixada no termo de concessão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;
- n) Praticar preços de mercado, não podendo estes ser maiores do que 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente, por hora;
- o) Ceder de forma gratuita às dependências da Quadra e Galpão, à exceção do bar, no turno diurno (entendido até as 17h59min), para a Prefeitura Municipal de Campo Alegre;
- p) Manter a Quadra de Esportes aberta ao público diariamente, no mínimo, das 19h00min às 23h00min; em caso de competições a secretaria estará informando os horários dos finais de semana;
  - p.1) O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente.
- q) Em caso de competições durante a semana, a coordenação de esportes, estará comunicando com no mínimo 48 horas de antecedência, sendo obrigatória a cessão do mesmo a secretaria de cultura, turismo e lazer.
  - r) Responsabilizar-se, às suas custas, pela **limpeza e higienização** de toda a Praça de Esportes “Maurício Foitte”, incluindo o campo municipal, os vestiários, a área externa ao campo, o galpão, a quadra de esportes sintética, os jardins, pista de skate, a área do parquinho infantil e da academia ao ar livre.
  - s) Como limpeza e higienização entende-se: - parte interna: vestiários e galpão, banheiros e parte externa: o corte e varrição de grama, capina de jardins, juntada de lixo, a limpeza e higienização dos prédios; e afins como quadra de areia limpeza total.
  - t) Todo o material e equipamento necessário a execução da limpeza e higienização será por conta do Concessionário, inclusive fornecimento de papel higiênico aos banheiros públicos, sacos de lixo, produtos de limpeza, ferramentas e equipamentos;
  - u) Limpeza da Quadra de Society Esportes, vestiários e bancos de reserva e arquibancadas no mínimo de 02 dias na semana.
- b) Responsabilizar-se, às suas custas, com a **manutenção** de todos os espaços parte integrante Praça de Esportes “Maurício Foitte”, incluindo o campo municipal, os vestiários, a área externa ao campo, o galpão, a quadra de esportes sintética, os jardins, pista de skate, a área do parquinho infantil e da academia ao ar livre.
  - b.1) Entende-se por manutenção, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;
  - c) Comunicar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências;
  - a) Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão à gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário, responsabilizando-se ainda pela



segurança dos mesmos (sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo);

- d.1) As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderão ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- d.2) Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará pelo do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;
- b) O Município se encarrega do pagamento das faturas de água e energia elétrica, mas o Concessionário fica responsável pelo cuidado com o consumo, para que estes sejam consumidos de forma consciente, caso o Município perceba o abuso com o consumo ou desperdício, poderá notificar o Concessionário e este deverá ressarcir os prejuízos aos cofres municipais;
- c) A instalação de telefone, caso o Concessionário julgue necessário, bem como o pagamento da fatura, fica a cargo do Concessionário;
- d) Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;
- e) Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;
- f) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- g) Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- h) Não paralisar suas atividades, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- i) Pagar em dia a importância fixada no termo de concessão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão, caso seja suspenso por melhorias no espaço, postergar o prazo de vigência de concessão.
- j) Ceder de forma gratuita as dependências da **QUADRA DE ESPORTES "DYLAN MUNHOZ", LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC**, à exceção somente da Lanchonete turno diurno (entendido até às 18h59min), para o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC e para entidades como a APE ou outras entidades sem fins lucrativos par desenvolver o esporte de base do município com várias modalidades.
- k) Manter o mesmo aberto sempre 15 minutos antes de cada horário ao público diariamente até 23h59min, e nos sábados e domingos até as 22h00min.
- l) O horário será conforme disponível e estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente.
- m) Para os eventos particulares promovidos pelo Concessionário, será de responsabilidade dele providenciar o Alvará Eventual, e demais documentações pertinentes ao evento.
- n) Para os eventos particulares promovidos pela Concedente (Poder Executivo), será de responsabilidade do mesmo providenciar o Alvará Eventual, e demais documentações pertinentes ao evento.



- o) É de responsabilidade de o Concessionário providenciar os Alvarás de Bombeiro, Alvará de funcionamento, e Alvará da Polícia Civil, documentos expedidos anualmente, para o correto funcionamento das dependências da Lanchonete.
- p) É de responsabilidade do Concessionário solicitar a autorização de liberação do espaço em caso de realização de eventos ou campeonatos, quando não for da secretaria de esportes e lazer.
- q) Não poderá explorar Exploração de estacionamento e quaisquer outros serviços que não estejam relacionados.

## 7.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica e água da **QUADRA DE ESPORTES "DYLAN MUNHOZ", LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC,**

- a) Conforme já descritos no item **2.1** exceto em caso em que for verificado o abuso com o consumo ou desperdício, por parte do Concessionário, ou por sua desídia;
- b) Disponibilizar a troca de redes, telas, alambrados, lâmpadas/ refletores para quando for necessário.
- c) Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica e água de toda a Praça de Esportes "Maurício Foitte", exceto em caso em que for verificado o abuso com o consumo ou desperdício, por parte da CONCESSIONÁRIA, ou por sua desídia;
- d) Efetuar a colocação de borracha granulada para gramado sintético, de acordo com as orientações do fornecedor.
- e) Efetuar uma a roçada a cada 03 meses na praça em geral, inclusive no campo de futebol.
- f) A Concedente poderá realizar vistorias periódicas na Praça de Esportes e Campo Municipal para verificar a integridade física e o adequado funcionamento de seus equipamentos

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato
- Autorização de Fornecimento
- Outro. \_\_\_\_\_

### 8.2. VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

Sim  Não

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



**Gestor:**

<b>Nome:</b> MATEUS GABRIEL GORNIAC
<b>Cargo:</b> Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e lazer
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:turismo@campoalegre.sc.gov.br">turismo@campoalegre.sc.gov.br</a>
<b>Nome:</b> William Cothovisky
<b>Cargo:</b> Coordenador de Esporte e lazer
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:esporte@campoalegre.sc.gov.br">esporte@campoalegre.sc.gov.br</a>

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. O recolhimento da taxa de ocupação deverá ser efetuado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao do vencimento.
- 9.2. O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Tributação, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC
- 9.3. O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.
- 9.5. Para a exploração dos horários da **QUADRA DE ESPORTES "DYLAN MUNHOZ" E SUAS DEPÊNDENCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC:** o concessionário poderá efetuar a cobrança nas modalidades de "hora avulsa" ou "mensalista".
- 9.6. Mensalista o serviço de forma mensal, poderá efetuar a cobrança máxima do mensalista no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 9.7. Compreende o serviço de "mensalista" aquele que reserva um horário fixo, com duração de 1 hora por semana, durante todas as semanas do mês.
- 9.8. Para a modalidade "hora avulsa" o valor máximo da hora estipulado em R\$ 70,00 (setenta reais).
- 9.9. A cada 03 meses o responsável da secretaria fará a fiscalização das instalações e das quadras para o cumprimento do termo.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11. DO VALOR ESTIMADO**

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado. Como base para a realização da pesquisa de preços, sendo utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Três avaliações imobiliárias.
- b) Ata de reunião da comissão municipal de avaliação de bens.

**A pesquisa de preços segue anexa a este Termo de Referência, onde estão listadas a descrição dos objetos, a identificação das fontes consultadas e a série de preços coletados.**

DESCRIÇÃO	UNID	Imobiliária Paraíso da Serra	Imobiliária marinho	Regina Imóveis	Ata
-----------	------	------------------------------------	------------------------	-------------------	-----



					Parecer Comissão de avaliação
QUADRA DE ESPORTES "DYLAN MUNHOZ" E SUAS DEPÊNDENCIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC	Mês	R\$ 2.300,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.350,00	R\$ 900,00

O valor unitário estimado será de **R\$ 900,00** obtido a partir da decisão da comissão de avaliação de bens, através da resolução número 02 de 15 março de 2024.

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica.

Campo Alegre, 15 de abril de 2024.

WILLIAM COTHOVSKY  
COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER

MATEUS GABRIEL GORNIK  
SECRETARIO MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



**ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA para o processo licitatório nº 29/2024, modalidade Leilão, do Município de Campo Alegre - SC, cujo objeto é a **QUADRA DE ESPORTES "DYLAN MUNHOZ", LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE", NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC**, situado à Rua Altamiro Lobo Guimarães, nº 265, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, para exploração comercial, declarando estar de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

**VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO:**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (*não inferior a R\$ 900,00*)

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_ dias (não inferior a 60 dias)

**Prazo para o início da execução dos serviços:** \_\_\_\_ dias úteis após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO (limite máximo 30 dias)

Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade destas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MAIOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO**, que não poderá ser inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais).



**ANEXO III – DECLARAÇÃO GERAL LEI 14.133/2021**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

\_\_\_\_\_ <CIDADE> \_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que  
possuo na presente data, todos os equipamentos, funcionários, e materiais necessários para  
a imediata execução do Termo de Concessão do Processo Licitatório nº XX/2024 (**QUADRA DE  
ESPORTES "DYLAN MUNHOZ", LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES "MAURÍCIO FOITTE",  
NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC**), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Declaro igualmente, que em caso de rescisão do Termo de Concessão, efetuarei a imediata  
retirada dos bens móveis de minha propriedade sem a necessidade de notificação prévia.

.....(município)(UF), ....., ..... de 2024.

---

**NOME (Representante Legal)**

**CPF**



**ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO XX/2024**

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DO QUADRA DE ESPORTES “DYLAN MUNHOZ” E DEMAIS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E**

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n. 292, Centro, Campo Alegre - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, ora denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Leilão n. XX/2024, homologado em \_\_/\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA QUADRA DE ESPORTES “DYLAN MUNHOZ”, LOCALIZADA NA PRAÇA DE ESPORTES “MAURÍCIO FOITTE”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC,”**,

**1.1. FÍSICAS.**

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



- 2.1 O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
- 2.2 Prazo de vigência da contratação de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ por mês.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a Taxa de Ocupação no valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_reais) ao CONCEDENTE, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao do vencimento.
- 6.2 O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Tributação, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.
- 6.3 O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).
- 6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**



7.1 Os serviços serão medidos conforme as unidades executadas, sendo aferidas pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

8.1 O TERMO DE CONCESSÃO a ser firmado será reajustado anualmente, de conformidade com a legislação pertinente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.2 As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação estadual vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

9.1 As obrigações da concedente estão dispostas no Termo de Referência – ANEXO I do Processo Licitatório XX/2024 e parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

10.1 As obrigações da concessionária estão dispostas no Termo de Referência – ANEXO I do Processo Licitatório XX/2024 e parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

12.1 Para este contrato não é exigida garantia de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;
- j) quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;
- k) quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “k” do subitem 12.1, de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 3% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão pelos seguintes funcionários para acompanhamento e fiscalização:

##### GESTOR

Nome: MATEUS GABRIEL GORNIAC



<b>Cargo:</b> Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e lazer
---

<b>E-mail:</b> <a href="mailto:turismo@campoalegre.sc.gov.br">turismo@campoalegre.sc.gov.br</a>
---

#### FISCAL

<b>Nome:</b> WILLIAM COTHOVISKY
---------------------------------

<b>Cargo:</b> Coordenador de Esporte e Lazer
--

<b>E-mail:</b> <a href="mailto:esporte@campoalegre.sc.gov.br">esporte@campoalegre.sc.gov.br</a>
---

14.3 O CONTRATANTE fiscalizará ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADA.

14.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, a qualquer tempo.

14.5 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

14.6 A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

14.7 No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

14.8 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.9 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

14.10 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando ao CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e faltas de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).



14.11 Os serviços objeto deste contrato somente iniciarão a partir do recebimento pela CONTRATADA, de ordens individuais ou total, para o início dos serviços, de acordo com a prioridade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro de São Bento do Sul-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Alegre - SC, XX de XXXXXXX de 2024.

**CONTRATANTE / CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS**